A C Ó R D Ã O

TC-001549.989.26-7
(ref. TC-021037.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.
Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$476.399,99, além de aplicar multa no valor de 400 UFESPs ao responsável José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ENTIDADE. PARECER CONCLUSIVO DESFAVORÁVEL. INSUFICIENTE ATINGIMENTO DE METAS. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS PENDENTES DE ESCLARECIMENTO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS IRREGULARES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POSTERIORES PELO PODER PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE SANAR OS VÍCIOS CONSTATADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO AJUSTE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTQR-IOXN-9LJG-4G78

preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTQR-IOXN-9LJG-4G78